



Exmo. Senhor
Eng.º Nuno Araújo
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário
de Estado dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

**ASSUNTO: Requerimento n.º 190/XIII/2.ª de 27 de julho de 2017
Pareceres das Entidades que se pronunciaram no âmbito da alteração dos percursos entre
Virela e Fornelo (Oliveira de Frades) definidos no Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do
Aproveitamento Hidroelétrico de Ribeiradio-Ermida**

Caro Nuno Araújo,

Na sequência do ofício acima identificado, e em resposta ao Requerimento n.º 190/XIII/2.ª de 27 de julho de 2017, formulado pelos Senhores Deputados José Luís Ferreira e Heloísa Apolónia, do Partido Os Verdes (PEV), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente de remeter uma cópia dos pareceres emitidos pelas entidades que se pronunciaram relativamente à alteração dos percursos da estrada Municipal, entre Virela e Fornelo (Oliveira de Frades), definidos no EIA do Aproveitamento Hidroelétrico de Ribeiradio-Ermida.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*

A Chefe do Gabinete

Ana Cisa

BL/JP



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.
A/C Eng. José Martins Neves
Av. José Malhoa A-13
1070-157 Lisboa

S/ referência
Carta 33/13/PIRE

Data

N/ referência

Data

S02696-201310-DAIA.DPP

**Assunto: Aproveitamento Hidroelétrico de Ribeiradio-Ermida - PA387
Apreciação da proposta de alteração a restabelecimento de
caminhos e estradas**

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto em apreço, foi remetida a esta Agência, através da V. carta acima referida, informação relativa a dois restabelecimentos de ligações que serão afetados pela albufeira, Virela-Fornelo e Ugeiras-Sejães, sendo referido que a referida informação foi preparada com a colaboração da Câmara Municipal de Oliveira de Frades.

A execução destes restabelecimentos é justificada como resposta à medida B20 da DIA, que estabelece a necessidade de *«Restabelecer, atempadamente, todos os caminhos e estradas indicados no EIA e ainda outros caminhos que se venham a identificar depois da emissão da presente DIA e que sejam relevantes para os habitantes. A escolha dos percursos alternativos para os casos onde não for possível restabelecer os caminhos interrompidos, deve ser feita em articulação com a população local e proprietários dos terrenos anexos às albufeiras e/ou juntas de freguesia respetivas.»*

Após consulta às entidades com competências nos aspetos potencialmente alvo de afetação pelos restabelecimentos propostos, transmite-se a apreciação efetuada:

A. Ligação Virela-Fornelo

i. Descrição

A ligação Virela-Fornelo foi prevista no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), que incluiu o projeto rodoviário desta solução. O projeto previa que o restabelecimento entre estas duas povoações fosse efetuado através de um caminho com cerca de 1.200 m de extensão que incluía a construção de uma ponte sobre o ribeiro da Gaia.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9ª – Zambujal

Ap. 7585 – 2611-865 Amadora

Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74

email: geral@apambiente.pt – <http://apambiente.pt>

A nova solução proposta, referida como sendo pedida pelas populações, é justificada na necessidade de facilitar a mobilidade local e os novos movimentos, assim como pela maior segurança às populações das duas aldeias, ao retirar trânsito do seu interior. O traçado terá uma extensão de cerca de 2.800 m e não prevê a construção da ponte.

ii. Ordenamento do Território

A solução apresentada, de acordo com a carta de Ordenamento do PDM de Oliveira de Frades (RCM n.º 71/94, de 22/08, alterado pelo Aviso n.º 7614/2012, de 31/05), atravessa terrenos que se inserem nas classes de espaço Zonas Florestais – F e Zonas Agrícolas – A.

Tendo em conta o previsto na carta da Reserva Agrícola Nacional (RAN), parte da área da solução proposta insere-se em terrenos da RAN, estando assim abrangida pelo respetivo regime jurídico.

Por sua vez, face ao previsto na carta da Reserva Ecológica Natural (REN), a proposta de traçado encontra-se abrangida por esta condicionante, nas tipologias “leitos dos cursos de água”, atualmente “cursos de água e respetivos leitos e margens” e “áreas com risco de erosão”, atualmente “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”.

Com efeito, tendo em conta as tipologias referidas e o previsto no Anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22/08, alterado pelo D.L. n.º 239/2012, de 02/11, e não se enquadrando o projeto em nenhuma das alíneas previstas no referido Anexo, tendo em conta a natureza desta infraestrutura, considera-se que a mesma se enquadra no artigo 21.º do referido diploma, respeitante a ações de relevante interesse público. Tendo em conta o disposto na medida B20 da DIA, considera-se reconhecido o interesse público da ação, aplicando-se o disposto no n.º 3 do art. 21.º do RJREN.

De acordo com a carta de condicionantes, nada condiciona a pretensão.

Tendo em conta as classes de espaço abrangidas pelo projeto, são aplicáveis os seguintes artigos do regulamento do PDM: 37.º - Zonas Agrícolas, e 38.º - Zonas Florestais. Analisando o previsto nos referidos artigos, verifica-se a não existência de interdição ao projeto.

Face ao exposto, conclui-se pela compatibilidade da solução proposta com o PDM de Oliveira de Frades, único instrumento de gestão territorial aplicável.

iii. Recursos Hídricos

De acordo com a informação apresentada, estão previstos aquedutos para drenagem de águas pluviais e para águas de rega. É referido que os aquedutos serão em manilhas e que serão construídas valetas entre as bermas e os taludes, que serão em betão nas zonas de maior declive. No entanto, não são identificadas as localizações nem os dimensionamentos.

Assim, salienta-se que o projeto de execução deve contemplar os respetivos projetos hidráulicos para as interseções das vias com as linhas de água locais, com a inclusão das respetivas passagens hidráulicas, com capacidade de vazão para escoar o caudal para um período de retorno de 100 anos, ou menor, desde que devidamente justificado, e com a avaliação de eventuais necessidades de proteção a montante e a

jusante, em função das velocidades de escoamento, para efeitos de controlo de erosão.

iv. Recursos Florestais

Verifica-se que, no que respeita à defesa da floresta contra incêndios, a cartografia de risco de incêndio do concelho de Oliveira de Frades classifica alguns dos locais por onde este traçado está previsto com risco elevado a muito elevado. Assim, o ICNF salienta que as futuras atividades associadas às obras, para além da observação dos preceitos legais estabelecidos no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, deverão ter em consideração os aspetos específicos referidos no parecer em anexo.

Observa-se a existência de sobreiros no traçado proposto, podendo, em alguns casos, configurarem povoamento. Desta forma, deverão ser atendidas as disposições do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações do Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho (sobreiros e azinheiras), salientando-se o art.º 6 – *Utilidade Pública e projetos de relevante e sustentável interesse para a economia nacional* e o art.º 8 – *Manutenção da área de sobreiro e azinheira*.

Neste âmbito, o ICNF sugere que seja efetuado um levantamento exaustivo da flora, particularmente incidente na identificação de sobreiros e azinheiras, a fim de dar cumprimento às disposições legais referidas, assim como a possibilidade da alteração dos traçados no caso de estes atravessarem povoamentos com aquelas espécies.

O ICNF salienta aspetos relativos ao corte de arvoredos, corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo ou eucalipto, proteção fitossanitária às coníferas, cuidados a ter no caso de intervenções em áreas onde existem invasoras lenhosas, que deverão ser considerados, de acordo com o referido no parecer em anexo.

v. Património

Relativamente à análise da documentação apresentada, no que concerne ao fator ambiental Património, verifica-se que a informação disponível é insuficiente, sendo necessária a apresentação dos seguintes elementos:

- Tendo em vista avaliar se a área do projeto de alteração coincide com a área anteriormente abrangida pelos estudos de caracterização da situação de referência e avaliada no âmbito do procedimento de AIA, apresentar cartografia do novo projeto de alteração com sobreposição da área anteriormente avaliada e com a delimitação dos corredores estudados.
- Cartografia do projeto com a sinalização das ocorrências patrimoniais identificadas, à escala 1:25.000 e à escala de projeto (1:5.000 ou 1:2.000).
- No caso do projeto de restabelecimento se encontrar, como parece tratar-se, fora da área anteriormente caracterizada e avaliada arqueologicamente, será necessário proceder à caracterização da situação de referência das áreas não abrangidas pelos estudos anteriores, o que poderá levar a ajustes ao projeto ou à adoção de medidas minimização.

B. Ligação Ugeiras-Sejães

i. Descrição

A ligação Ugeiras-Sejães, apesar de o EIA ter recomendado a execução de dois novos restabelecimentos em Sejães, face aos impactes negativos decorrentes da submersão do atravessamento no vale de rio Frio (cerca de 200 m) e no vale do curso de água em Ugeiras (cerca de 530 m), não foi apresentado o respetivo projeto rodoviário.

A proposta de traçado apresentada tem uma extensão de cerca de 2.980 m e é apoiado em alguns troços de caminhos existentes. Ambas as vias possuem uma plataforma com 7,0 m de largura, com uma faixa de rodagem de 5,0 m em betuminoso e duas bermas de 1,0 m de largura, para além de uma valeta trapezoidal com a largura de 0,50 m nos locais de escavação.

ii. Ordenamento do Território

De acordo com a carta de Ordenamento do PDM de Oliveira de Frades, esta solução atravessa terrenos que se inserem nas classes de espaço Zonas de conservação da natureza – CN, Aglomerados – U, Zonas florestais – F, e Zonas agrícolas. Sobre as classes de espaço identificadas, é de referir que, tendo em conta a sua muito reduzida afetação com o projeto, o impacte associado às classes de espaço “zonas de conservação da natureza” e “aglomerados” é considerado residual, ou seja, sem expressão, sendo de notar que o traçado, no que respeita a cada uma destas classes, passa praticamente em cima da linha de delimitação, localizando-se na parte final do traçado, próximo do ponto de ligação com a estrada existente.

De acordo com o previsto na carta de RAN, parte da solução apresentada insere-se em terrenos de RAN, estando abrangida pelo respetivo regime jurídico.

Por sua vez, face ao previsto na carta da REN, a proposta do traçado encontra-se abrangida por esta condicionante, nas tipologias “leitos dos cursos de água”, atualmente “cursos de água e respetivos leitos e margens” e “áreas com risco de erosão”, atualmente “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, ou seja, no âmbito da REN verifica-se que esta solução é idêntica à observada para a ligação Virela-Fornelo, pelo que se aplica a apreciação anteriormente referida.

A carta de Condicionantes prevê que o traçado atravessasse áreas identificadas como perímetros florestais. Tendo em conta o previsto no artigo 10.º do Regulamento do PDM, a ação não consta das interdições previstas.

Tendo em conta as classes de espaço abrangidas pelo projeto, face ao acima referido, são aplicáveis os seguintes artigos do Regulamento do PDM: 37.º - Zonas Agrícolas, e 38.º - Zonas Florestais. Analisando o previsto nos referidos artigos, verifica-se a não existência de interdição ao projeto.

Face ao exposto, conclui-se pela compatibilidade da solução proposta com o PDM de Oliveira de Frades, único IGT aplicável.

iii. Recursos Hídricos

De acordo com a informação apresentada, estão previstos aquedutos para drenagem de águas pluviais e para águas de rega. É referido que os aquedutos serão em manilhas

e que serão construídas valetas entre as bermas e os taludes, que serão em betão nas zonas de maior declive. No entanto, não são identificadas as localizações nem os dimensionamentos.

Assim, salienta-se que o projeto de execução deve contemplar os respetivos projetos hidráulicos para as interseções das vias com as linhas de água locais, com a inclusão das respetivas passagens hidráulicas, com capacidade de vazão para escoar o caudal para um período de retorno de 100 anos, ou menor, desde que devidamente justificado, e com a avaliação de eventuais necessidades de proteção a montante e a jusante, em função das velocidades de escoamento, para efeitos de controlo de erosão.

iv. Recursos Florestais

No que respeita ao regime florestal, verifica-se que este traçado atravessa o Perímetro Florestal do Vouga, próximo do local Ugeiras, no seu Baldio de Ugeiras Sejães, em cerca de 200 m, na freguesia de Sejães, que se encontra submetido ao Regime Florestal Parcial pelo Decreto de 15/1/1942 (DG n.º 12, II Série, de 15/1), cuja unidade de baldio é administrada em regime de cogestão entre os compartes e o ICNF. (por deliberação tomada pela Assembleia de Compartes em 1997), de acordo com a alínea b), do art.º 9.º do DL n.º 39/76, de 19 de Janeiro.

Desta forma, há necessidade de colher o parecer e autorização desta Assembleia de Compartes, o qual deverá ser comunicado aos serviços do ICNF. No que respeita a indemnizações por ocupação do solo, estas terão que ser diretamente negociadas com a referida Assembleia de Compartes.

Tal como no caso do traçado Virela-Fornelo, a cartografia de risco de incêndio do concelho de Oliveira de Frades classifica alguns dos locais por onde este traçado está previsto com risco elevado a muito elevado. Assim, o ICNF salienta que as futuras atividades associadas às obras, para além da observação dos preceitos legais estabelecidos no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, deverão ter em consideração os aspetos específicos referidos no parecer em anexo.

Este traçado atravessa uma área percorrida por um incêndio ocorrido no ano de 2012 e ocupada por povoamentos florestais, pelo que se encontra abrangida pela necessidade de cumprimento do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, que estabelece a proibição, pelo prazo de 10 anos, de várias ações nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, em áreas não incluídas em espaços classificados como urbanos, urbanizáveis ou industriais.

Neste âmbito, a construção destas vias rodoviárias deve ser antecedida de obtenção de *“despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e da agricultura e do membro do Governo competente em razão da matéria”*, a levantar as proibições decorrentes do referido Decreto-Lei, como determina o seu n.º 5.

Observa-se também a existência de sobreiros no traçado proposto, podendo, em alguns casos, configurarem povoamento. Desta forma, deverão ser atendidas as

disposições do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações do decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho (sobreiros e azinheiras), salientando o art.º 6 – *Utilidade Pública e projetos de relevante e sustentável interesse para a economia nacional* e o art.º 8 – *Manutenção da área de sobreiro e azinheira*.

Neste âmbito, sugere-se que seja efetuado um levantamento exaustivo da flora, particularmente incidente na identificação de sobreiros e azinheiras, a fim de dar cumprimento às disposições legais referidas, assim como a possibilidade da alteração dos traçados no caso de estes atravessarem povoamentos com aquelas espécies.

O ICNF salienta aspetos relativos ao corte de arvoredos, corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo ou eucalipto, proteção fitossanitária às coníferas, cuidados a ter no caso de intervenções em áreas onde existem invasoras lenhosas, que deverão ser considerados, de acordo com o referido no parecer em anexo.

v. Património

Relativamente à análise da documentação apresentada, no que concerne ao fator ambiental Património, verifica-se que a informação disponível é insuficiente, sendo necessária a apresentação dos seguintes elementos:

- Tendo em vista avaliar se a área do projeto de alteração coincide com a área anteriormente abrangida pelos estudos de caracterização da situação de referência e avaliada no âmbito do procedimento de AIA, apresentar cartografia do projeto com a sobreposição da área anteriormente avaliada e com a delimitação dos corredores estudados.
- Cartografia do projeto com a sinalização das ocorrências patrimoniais identificadas, à escala 1:25.000 e à escala de projeto (1:5.000 ou 1:2.000).
- No caso do projeto de restabelecimento se encontrar, como parece tratar-se, fora da área anteriormente caracterizada e avaliada arqueologicamente, será necessário proceder à caracterização da situação de referência das áreas não abrangidas pelos estudos anteriores, o que poderá levar a ajustes ao projeto ou à adoção de medidas minimização.

C. Conclusão

Os traçados propostos visam o restabelecimento de ligações que serão afetadas pela albufeira do Aproveitamento Hidroelétrico de Ribeiradio-Ermida e que, tal como previsto na DIA, importará executar atempadamente, minimizando os impactos na população servida. Por outro lado, reconhece-se que estes restabelecimentos podem vir a ter um efeito positivo nos espaços rurais (florestais e agrícolas) onde se inserem pelo efeito de compartimentação e de melhoria das acessibilidades àqueles territórios.

No caso do traçado da ligação Virela-Fornelo, a alteração proposta visa o benefício das populações e mereceu o acordo das entidades envolvidas. Da análise efetuada e com base nos elementos disponibilizados, destaca-se a potencial afetação de sobreiros em povoamento, o que requer um levantamento da flora existente e o cumprimento das disposições legais subjacentes.

Relativamente à ligação Ugeiras-Sejães, destaca-se que este traçado atravessa uma área percorrida por um incêndio ocorrido em 2012 e ocupada por povoamentos florestais, que implica a obtenção do levantamento da interdição de realização das ações propostas. Adicionalmente, destaca-se a potencial afetação de sobreiros em povoamento, o que requer um levantamento da flora existente e o cumprimento das disposições legais subjacentes.

Desta forma, face aos condicionalismos existentes nas áreas propostas para os referidos estabelecimentos, deverá ser verificada a existência de espécies florestais protegidas e deverá ser dado cumprimento às disposições legais aplicáveis. Caso se verifique o atravessamento de povoamentos de sobreiros e azinheiras, recomenda-se o estudo de traçados alternativos.


Salienta-se a necessidade de cumprimento da legislação aplicáveis no que respeita aos recursos florestais, salientando-se a relativa ao regime florestal e às áreas ardidas, devendo ser considerado o conteúdo do parecer do ICNF, em anexo. Refere também a necessidade de inclusão e dimensionamento adequado dos projetos hidráulicos para as interseções das vias com as linhas de água locais.

Uma vez que a informação disponível não apresenta uma análise das potenciais afetações de elementos patrimoniais, será necessário proceder à caracterização da situação de referência das áreas não abrangidas pelos estudos anteriores. Face aos resultados, poderá ser necessário proceder a ajustes ao projeto ou à adoção de medidas minimização.

Adicionalmente, alerta-se para a necessidade de garantir a implementação das seguintes medidas de minimização durante a fase de obra:

- Utilizar os acessos existentes, sempre que possível;
- Planear os períodos de máxima mobilização, nomeadamente a destruição do coberto vegetal e movimentação de terras, de modo a evitar que o período em que os taludes estejam mais suscetíveis à erosão coincida com a época em que a ocorrência dos fenómenos erosivos seja maior (época das chuvas);
- Realizar as atividades em linhas de água no mais curto período de tempo e com os cuidados adequados, de modo a evitar a deposição de material nos seus leitos. Proceder à sua limpeza para anular a sua obstrução total ou parcial e de modo a que a drenagem se efetue naturalmente;
- Efetuar trabalhos de recuperação da vegetação nas linhas de água, após os trabalhos de construção, através da plantação de espécies autóctones características daquelas zonas ribeirinha, aproximando-se tanto quanto possível da situação original;
- Calendarizar as ações de limpeza de vegetação (desmatação), nas áreas de influência do projeto ou periféricas, de modo a ocorrerem fora do período primavera/verão e permitirem a nidificação da avifauna.

Com os melhores cumprimentos.

 O Presidente do Conselho Diretivo da
APA, I.P.

Nuno Lacasta



Maria do Carmo Figueira
Diretora de Departamento

CVS

Anexo: o referido (ofício ICNF)



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

EDP – Gestão da Produção de Energia, S.A.
A/C Eng. José Martins Neves
Av. José Malhoa A-13
1070-157 Lisboa

S/ referência
Carta 22/14/EPRE

Data

N/ referência

Data

S31343-201405-DAIA.DPP

**Assunto: Aproveitamento Hidroelétrico de Ribeiradio-Ermida - PA387
Apreciação da proposta de alteração a restabelecimento de
caminhos e estradas - Ligação Virela-Fornelo e Ugeiras-Sejães**

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto em apreço, foi remetido a esta Agência, através da V. carta acima referida, informação complementar relativa a dois restabelecimentos de ligações que serão afetados pela albufeira, Virela-Fornelo e Ugeiras-Sejães.

Na sequência da apreciação anteriormente transmitida através do nosso ofício S02696, face aos elementos adicionais disponibilizados, remete-se a apreciação efetuada:

A. Ligação Virela-Fornelo

i. Recursos Hídricos

Os elementos adicionais relativos aos estudos hidráulicos são constituídos por memória descritiva e justificativa, plantas e peças desenhadas e são referentes às passagens hidráulicas a construir no rio da Gaia (obra de arte) e no rio Lavado, as duas linhas de água mais significativas intersetadas pela nova via.

Do estudo hidráulico efetuado para as duas passagens hidráulicas (PH), constata-se que a secção de vazão calculada para as duas PH permitirá escoar os caudais de cheia centenária, com folgas de 0,65 m para a PH do rio da Gaia e de 1,55 m para a PH do rio Lavado.

O estudo deixa em aberto a eventual implantação de dissipadores de energia, para minimização dos efeitos provocados pela elevada velocidade da água do rio Lavado.

Para o restante traçado desta ligação não existe referência a outras PH, apesar de aparecerem representadas na carta à escala 1:25.000 outras linhas de água.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9ª – Zambujal

Ap. 7585 – 2611-865 Amadora

Tel: (351)21 472 82 00 Fax: (351)21 471 90 74

email: geral@apambiente.pt – <http://apambiente.pt>

Os elementos adicionais apresentados, com estudo hidráulico com um período de retorno de 100 anos, para as PH referenciadas, dão cumprimento ao disposto na Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, para a realização de construções.

Para as restantes PH, intersetadas pelas novas vias, e locais de aterro, por se tratar de traçados aprovados pelo Município de Oliveira de Frades e que terão o acompanhamento técnico/fiscalização dos técnicos do Município, considera-se que a sua implantação terá capacidade de vazão suficiente para comportar, cada uma delas, a cheia centenária.

ii. Recursos Florestais

No que respeita a espécies florestais protegidas, nos novos traçados propostos, quer Virela-Fornelo como Ugeiras-Sejães, é indicada a existência de 5 sobreiros, pelo que haverá necessidade de cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações do Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

Caso seja necessário proceder ao corte ou arranque destas árvores deverá ser efetuado pedido de autorização de corte ou arranque destas espécies florestais pelos legítimos detentores da propriedade ou por entidade a quem aqueles delegarem poderes para este efeito.

Mantem-se válidas as recomendações anteriormente transmitidas, relativas ao corte de arvoredos, corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo ou eucalipto, proteção fitossanitária às coníferas, invasoras lenhosas e utilização de espécies vegetais.

iii. Património

Com base na informação apresentada, constata-se que, embora a solução agora preconizada se insira na área de estudo (AE) aprovada no âmbito do processo de AIA do AHRE, uma grande área do mesmo se localiza fora do corredor anteriormente prospetado. Assim, considera-se ser necessária a adoção das seguintes medidas de minimização:

- 1) Na fase prévia à construção do restabelecimento deverá realizar-se prospeção arqueológica das áreas que se encontrem fora dos locais anteriormente prospetados ou em zonas que tenham apresentado visibilidade reduzida ou nula;
- 2) Efetuar a prospeção arqueológica sistemática, após desmatagem, das áreas de incidência do projeto que apresentavam reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo todos os caminhos de acesso, eventuais novas áreas de estaleiro necessárias para a construção do restabelecimento, depósitos temporários e empréstimos de inertes. Os resultados obtidos no decurso desta prospeção poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Deverá compatibilizar-se a localização dos elementos do projeto com os vestígios patrimoniais que possam ser detetados, de modo a garantir a sua preservação;
- 3) Proceder a acertos de projeto nos casos em que os resultados da prospeção arqueológica realizada apontem para uma possível afetação de vestígios, antes mesmo de serem propostas quaisquer outras medidas de minimização intrusivas,

como sondagens arqueológicas mecânicas, manuais, ou a escavação integral dos vestígios afetados que, neste caso, será sempre obrigatória;

- 4) (Medida B28) a) da DIA) – *«Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes) não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatção. O acompanhamento deve ser continuado e efetivo pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de ser garantido o acompanhamento de todas as frentes»;*
- 5) Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares, como seja o registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras. Antes da adoção de qualquer medida de mitigação deverá compatibilizar-se a localização dos elementos do projeto com os vestígios patrimoniais em presença, de modo a garantir a sua preservação e o seu enquadramento visual. Este afastamento poderá evitar a sua destruição e a necessidade de uma escavação arqueológica caso os trabalhos de acompanhamento detetem vestígios que importa salvaguardar;
- 6) (Medida B28) c) da DIA) *«Caso, na fase de construção ou na fase preparatória, sejam encontrados vestígios arqueológicos, as obras devem ser suspensas nesse local»*, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à DGPC as ocorrências com uma proposta de minimização de medidas de minimização a implementar sob a forma de um relatório preliminar. Se a destruição de um sítio (total ou parcial) depois de devidamente justificada, for considerada como inevitável, deverá ficar expressamente garantida a salvaguarda pelo registo da totalidade dos vestígios e contextos a afetar, através da escavação arqueológica integral;
- 7) (Medida B28) d) da DIA) *«As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível e em função do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação»* para o futuro. Os achados móveis deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património;
- 8) (Medida B28) f) da DIA) *«Sinalizar e vedar de forma permanente todas as ocorrências patrimoniais entretanto identificadas que se situem a menos de 50 m da frente de obra e nos acessos, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto à obra».*

B. Ligação Ugeiras-Sejães

i. Recursos Hídricos

Os elementos adicionais relativos aos estudos hidráulicos para a ligação Ugeiras-Sejães, constituídos por memória descritiva e justificativa, plantas e peças desenhadas,

são apenas referentes às passagens hidráulicas a construir no rio Frio (obra de arte) e junto a Ugeiras, as três linhas de água mais significativas intersetadas por esta via.

Do estudo hidráulico efetuado para as duas passagens hidráulicas (PH), constata-se que a secção de vazão calculada para as três PH permitirá escoar os caudais de cheia centenária, com folgas de 7,85 m para a PH do rio Frio e de 1,65 m para as PH de Ugeiras.

O estudo deixa em aberto a eventual implantação de dissipadores de energia, para minimização dos efeitos provocados pela elevada velocidade da água nas duas linhas de água junto a Ugeiras.

Também para o restante traçado desta ligação não existe referência a outras PH, apesar de aparecerem representadas na carta à escala 1:25.000 outras linhas de água.

Os elementos adicionais apresentados, com estudo hidráulico com um período de retorno de 100 anos, para as PH referenciadas, dão cumprimento ao disposto na Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, para a realização de construções.

Para as restantes PH, intersetadas pelas novas vias, e locais de aterro, por se tratar de traçados aprovados pelo Município de Oliveira de Frades e que terão o acompanhamento técnico/fiscalização dos técnicos do Município, considera-se que a sua implantação terá capacidade de vazão suficiente para comportar, cada uma delas, a cheia centenária.

ii. Recursos Florestais

O traçado proposto para restabelecimento da rede viária Ugeiras-Sejões passa por uma área percorrida por incêndio ocorrido no ano de 2012 ocupada por povoamentos florestais, pelo que se encontra abrangida pela necessidade de cumprimento do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de março.

No que respeita a espécies florestais protegidas, nos novos traçados propostos, quer Ugeiras-Sejões como Virela-Fornelo, é indicada a existência de 5 sobreiros, pelo que haverá necessidade de cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações do Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

Caso seja necessário proceder ao corte ou arranque destas árvores deverá ser efetuado pedido de autorização de corte ou arranque destas espécies florestais pelos legítimos detentores da propriedade ou por entidade a quem aqueles delegarem poderes para este efeito.

Mantem-se válidas as recomendações anteriormente transmitidas, relativas ao corte de arvoredo, corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo ou eucalipto, proteção fitossanitária às coníferas, invasoras lenhosas e utilização de espécies vegetais.

iii. Património

Embora a solução agora preconizada se insira na AE e, com exceção de um pequeno troço, em área anteriormente prospetada, é importante alertar que os trabalhos de prospeção realizados, na fase de EIA e nessa zona, foram condicionados, genericamente, pela existência de mato muito denso, terrenos escarpados, exploração

intensiva, linhas de água e outros obstáculos, tendo a visibilidade sido considerada de "menor", não permitindo, por essa razão, uma correta caracterização em termos arqueológicos, reforçando assim a necessidade de adoção das medidas de minimização 1) a 8) identificadas anteriormente para o traçado Virela-Fornelo.

C. Conclusão

Os elementos adicionais apresentados, referentes à componente recursos hídricos, dos dois projetos de execução dos restabelecimentos da rede viária entre Virela e Fornelo e entre Ugeiras e Sejães, dão cumprimento ao disposto na Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, para a realização de construções.

Considera-se que as alterações aos restabelecimentos dos traçados Virela-Fornelo e Ugeiras-Sejães não são suscetíveis de acarretar impactes negativos com significado de índole conservacionista, devendo verificar-se o cumprimento da legislação e das recomendações acima enunciadas. O ICNF deverá ser informado do início destes trabalhos com uma antecedência mínima de 15 dias.

Relativamente a aspetos patrimoniais, considera-se que não existem inconvenientes à implementação dos referidos projetos, desde que seja dado cumprimento às medidas de minimização que constam nos pontos anteriores.

As alterações de traçado foram também apreciadas no que respeita à compatibilidade com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), concluindo-se pela sua compatibilidade com o Plano Diretor Municipal (PDM) de Oliveira de Frades, único IGT aplicável.

Desta forma, uma vez que as alterações dos traçados dos restabelecimentos não implicam a ocorrência de impactes negativos adicionais, de carácter não minimizável, aprovam-se as alterações propostas, devendo ser cumpridas as medidas identificadas anteriormente, assim como as medidas para a fase de obra referidas no ponto C. do nosso anterior ofício (S02696).

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho Diretivo da
APA, I.P.



Nuno Lacasta



CVS



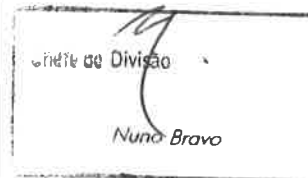
AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Informação nº: I00561-
201310-ARH CENTRO.DRHI

Vista. Louçada.

Louçada para a procura de
MCA à DNIA-DEP.

2.10.2013



Assunto: Aproveitamento Hidroelétrico de Ribeiradio-Ermida - PA387

Apreciação de proposta de alteração a restabelecimentos de caminhos e estradas.

Resumo: Apreciação técnica aos elementos apresentados pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades e pertencentes aos projetos de execução dos restabelecimentos viários entre Virela e Fornelo e entre Ugeiras e Sejães.

Informação n.º: I00561-201310-ARH CENTRO.DRHI

Data: 01-10-2013

Foi-nos solicitado, através da Comunicação Interna n.º 339/DAIA-DPP/2013, parecer para os elementos elaborados pela Câmara Municipal de Oliveira de Frades e referentes à alteração do traçado do restabelecimento da ligação Virela-Fornelo e à criação de um novo restabelecimento de ligação Ugeiras-Sejães, no âmbito das medidas gerais da DIA, para a fase de construção e fase de enchimento, do Aproveitamento Hidroelétrico de Ribeiradio-Ermida.

Refira-se que, para o tema ambiental socio-economia da DIA, se encontrava prevista a seguinte medida geral:

B20) Restabelecer, atempadamente, todos os caminhos e estradas indicados no EIA e ainda outros caminhos que se venham a identificar depois da emissão da presente DIA e que sejam relevantes para os habitantes. A escolha dos percursos alternativos para os casos onde não for possível restabelecer os caminhos interrompidos, deve ser feita em articulação com a população local e proprietários dos terrenos anexos às albufeiras e/ou juntas de freguesia respetivas.

Os elementos apresentados, memórias descritivas e plantas de implantação, farão parte de dois projetos de execução, um referente ao restabelecimento da rede viária Virela – Fornelo e o outro referente ao restabelecimento da rede viária Ugeiras – Sejães, elaborados e articulados com a população local e proprietários dos terrenos e aceites pelo proponente do empreendimento, GREENVOUGA – Sociedade Gestora do Aproveitamento Hidroelétrico de Ribeiradio-Ermida, e sobre os quais se emitem as seguintes considerações:

Restabelecimento da rede viária Virela – Fornelo

Os elementos agora apresentados fazem parte do projeto de execução de um novo traçado viário, entre Virela e Fornelo, com 2795,0 m de comprimento e com maior afastamento da albufeira, evitando a construção de uma obra de arte de dimensões significativas (cinco tramos e 130 m de comprimento), em substituição do traçado inicialmente proposto, mais próximo da albufeira, com menor comprimento (1200,0 m), mas que incluía a construção da obra de arte de cinco tramos e com 130 m de comprimento.

O novo traçado é justificado pela necessidade de facilitar a mobilidade e a segurança locais, com o desvio do trânsito do interior das duas localidades em causa. Por outro lado também parece trazer vantagens para os terrenos confinantes, não só por acompanhar o mais possível as inclinações existentes, permitindo fácil acesso às propriedades, como, por possuir um maior comprimento, alarga o acesso a um maior número de parcelas.

Restabelecimento da rede viária Ugeiras – Sejães

Este restabelecimento destina-se a dar continuidade à ligação entre Ugeiras e Sejães, dado que o antigo caminho ficará com dois troços submersos pela albufeira de Ribeiradio, com um comprimento de 2975,6 m, com o traçado apoiado em alguns troços de caminhos locais e com inclinações a acompanharem as inclinações existentes, de forma a não dificultar o acesso às propriedades confinantes.

Ambas as vias possuem uma plataforma com 7,0 m de largura, com uma faixa de rodagem de 5,0 m, em betuminoso, e duas bermas de 1,0 m de largura, para além de uma valeta trapezoidal com a largura de 0,50 m nos locais de escavação.

É referido estarem previstas passagens hidráulicas, sem identificação das localizações nem dimensionamento.

Informação nº: I00561-201310-ARH CENTRO.DRHI

Data: 01-10-2013

Apreciação das propostas apresentadas

Os elementos apresentados, fazendo parte dos dois projetos de execução dos restabelecimentos da rede viária entre Virela e Fornelo e entre Ugeiras e Sejães, por terem sido elaborados e articulados com a população local e proprietários dos terrenos e aceites pelo proponente do empreendimento, GREENVOUGA – Sociedade Gestora do Aproveitamento Hidroelétrico de Ribeiradio-Ermida, dão cumprimento à medida geral B20) da DIA, para as fases de construção e enchimento da albufeira do Aproveitamento Hidroelétrico de Ribeiradio-Ermida.

No entanto os projetos de execução dos dois restabelecimentos devem contemplar os respetivos projetos hidráulicos, para as interseções das vias com as linhas de água locais, com a inclusão das respetivas passagens hidráulicas, com capacidade de vazão para escoar o caudal para um período de retorno de 100 anos, ou menor desde que devidamente justificado, e com a avaliação de eventuais necessidades de proteção a montante e a jusante, em função das velocidades de escoamento, para efeitos de controlo de erosão.

Conclusão

Dado que os elementos apresentados, fazendo parte dos dois projetos de execução dos restabelecimentos da rede viária entre Virela e Fornelo e entre Ugeiras e Sejães, dão cumprimento à Medida Geral B20) da DIA, para as fases de construção e enchimento da albufeira do Aproveitamento Hidroelétrico de Ribeiradio-Ermida, propõe-se a emissão de parecer favorável à sua aprovação.

Deverá no entanto alertar-se o proponente, GREENVOUGA – Sociedade Gestora do Aproveitamento Hidroelétrico de Ribeiradio-Ermida, para a necessidade de incluir nos referidos projetos de execução, dos restabelecimentos viários, os respetivos projetos hidráulicos e solicitar o seu licenciamento.

À consideração superior.

Técnico Superior



António Augusto Cunha

Anexos:



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Ex.mo Senhor
 Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente,
 I.P.
 Rua da Murgueira, 9/9A, Zambujal
 2610-124 Amadora

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Of. circ. 114/DAIA DPP/2013	2013-09-04	DAA 2849/13	- 3 OUT. 2013
		Proc: POS_2012_0001_000000	

ASSUNTO: Aproveitamento Hidroelétrico de Ribeiradio-Ermida – PA387
Proposta de alteração a restabelecimento de caminhos e estradas

Na sequência do vosso ofício supra e da análise técnica subsequente, vem esta CCDR informar V.^a Ex.^a do seguinte:

Sobre a compatibilidade dos dois novos traçados com os Instrumentos de Gestão Territorial, em vigor, verifica-se que os mesmos estão sujeitos ao previsto no PDM de Oliveira de Frades. O PDM de Oliveira de Frades, em vigor, foi ratificado pela RCM n.º 71/94, de 22/8, tendo sido posteriormente alterado através do Aviso n.º 7614/2012, de 31/5.

No que concerne à **Ligação Virela – Fornelo**, a solução agora apresentada, de acordo com a carta de Ordenamento do PDM de Oliveira de Frades, atravessa terrenos que se inserem nas classes de espaço Zonas Florestais – F e Zonas Agrícolas – A.

Tendo em conta o previsto na carta da RAN – Reserva Agrícola Nacional, parte da área da solução proposta insere-se em terrenos da RAN, estando assim abrangida pelo respetivo regime jurídico.

Por sua vez, face ao previsto na carta da REN, a proposta de solução encontra-se abrangida por esta condicionante, nas tipologias “leitos dos cursos de água”, atualmente “cursos de água e respetivos leitos e margens” e “áreas com risco de erosão”, atualmente “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”.

Com efeito, tendo em conta as tipologias referidas e o previsto no Anexo II do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22/8, alterado pelo D.L. n.º 239/2012, de 2/11, e não se enquadrando o projeto em nenhuma das alíneas previstas no referido Anexo, tendo em conta a natureza da infraestrutura, a mesma enquadra-se no artigo 21.º do referido diploma, respeitante a ações de relevante interesse público.

Tendo em conta o enunciado da medida B20) da DIA, considera-se que a presente ligação se enquadra na possibilidade de existirem outros caminhos que se venham a identificar após a emissão da referida DIA, pelo que aplicando-se o disposto no artigo no n.º 3 do artigo 21.º do RJREN, considera-se reconhecido o interesse público da ação.

De acordo com a carta de condicionantes nada condiciona a pretensão.

Tendo em conta as classes de espaço abrangidas pelo projeto, são aplicáveis os seguintes artigos do regulamento do PDM: 37.º - Zonas Agrícolas, e 38.º - Zonas Florestais. Analisado o previsto nos referidos artigos verifica-se a não existência de interdição ao projeto.

No que respeita à **Ligação Ugeiras – Sejães** e de acordo com a carta de Ordenamento do PDM de Oliveira de Frades, essa solução atravessa terrenos que se inserem nas classes de espaço Zonas de conservação da natureza – CN, Aglomerados – U, Zonas florestais – F, e Zonas





Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

agrícolas. Sobre as classes de espaço identificadas é de referir que, tendo em conta a sua muito reduzida afetação com o projeto, o impacte associado às classes de espaço “zonas de conservação da natureza”, e “aglomerados”, é considerado residual, ou seja, sem expressão, sendo de resto de fazer notar que o traçado no que respeita a cada uma destas classes passa praticamente em cima da linha de delimitação, localizando-se na parte final do traçado, próximo do ponto de ligação com estrada existente.

De acordo com o previsto na carta da RAN, parte da solução apresentada insere-se em terrenos da RAN, estando assim abrangida pelo respetivo regime jurídico.

Por sua vez, face ao previsto na carta da REN, a proposta do traçado encontra-se abrangida por esta condicionante, nas tipologias “Leitos dos cursos de água, atualmente cursos de água e respetivos leitos e margens” e “Áreas com risco de erosão, atualmente Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, ou seja, no âmbito da REN verifica-se que esta solução é idêntica à observada para a ligação Virela - Fornelo, pelo que a análise desta solução é em tudo igual à anterior.

A carta de Condicionantes prevê que o traçado atravessa áreas identificadas como perímetros florestais. Tendo em conta o previsto no artigo 10.º - Perímetros florestais, do Regulamento do PDM, a ação não consta das interditas previstas.

Tendo em conta as classes de espaço abrangidas pelo projeto, face ao acima referido, são aplicáveis os seguintes artigos do Regulamento do PDM: 37.º - Zonas Agrícolas, e 38.º - Zonas florestais. Analisado o previsto nos referidos artigos verifica-se a não existência de interdição ao projeto.

Face ao analisado, conclui-se pela compatibilidade das soluções propostas com o PDM de Oliveira de Frades, único IGT aplicável, propondo-se deste modo a emissão de parecer favorável nas seguintes condições, a respeitar na fase de execução dos projetos:

- Assegurar que as operações de manutenção dos equipamentos se realizam em locais próprios (estaleiro) de forma a evitar derrames acidentais de combustível ou lubrificantes.
- Confinar as áreas de intervenção ao mínimo necessário para a execução da obra, em particular nas inseridas em REN.
- Efetuar o movimento de maquinaria sempre pelos mesmos locais, de forma a evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno.
- Reencaminhar os resíduos resultantes para operadores licenciados.
- Assegurar que as terras de empréstimo provêm de áreas não integradas na Reserva Ecológica Nacional.
- Impedir a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto.
- Garantir que nenhuma linha de água existente nas áreas objeto de intervenção é obstruída.

Com os melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente

(Dr. Luís Filipe Caetano)
Dr. Luís Caetano
Vice-Presidente
Despacho N.º 10866/12
(Competências)
Ofício n.º DAA 2849/13

JM/330864/02.10.2013



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Ex.mo Senhor
 Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente,
 I.P.
 Rua da Murgueira, 9/9A, Zambujal
 2610-124 Amadora

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Of. Circ. S27014- 201405-DAIA.DPP	2014-05-13	DAA 1552/14	
		Proc: POS_2012_0001_000000	12 JUN. 2014

ASSUNTO: Aproveitamento Hidroelétrico de Ribeiradio-Ermida – PA387
Proposta de alteração a restabelecimento de caminhos e estradas – Ligação Virela-Fornelo e
Ligação Ugeiras-Sejães

Na sequência do vosso ofício supra, rececionado nestes Serviços a 16.05.2014, e da análise técnica subsequente à documentação disponibilizada, vem esta CCDR comunicar a V.^a Ex.^a o seguinte:

1. Análise sobre Ordenamento do Território

Sobre a compatibilidade dos traçados agora propostos com os IGT, verifica-se que os mesmos estão sujeitos ao previsto no PDM de Oliveira de Frades, em vigor, que foi ratificado pela RCM n.º 71/94, de 22 de agosto, tendo sido posteriormente alterado através do Aviso n.º 7614/2012, de 31 de maio, e ainda através do Aviso n.º 756/2014, de 16 de janeiro.

O Município de Oliveira de Frades possui também carta da REN, aprovada pela RCM n.º 129/95, (DR 258, I-B, 1995/11/08).

Ligação Virela – Fornelo

A extensão total do restabelecimento **Virela-Fornelo** será reduzida em cerca de 326 m, havendo também uma redução dos volumes de terras de escavação e de aterro. Salienta-se ainda que, a parte final deste traçado, numa extensão aproximada de 250 m, próximo da localidade de Fornelo, está fora da área de estudo do EIA (figura 2).

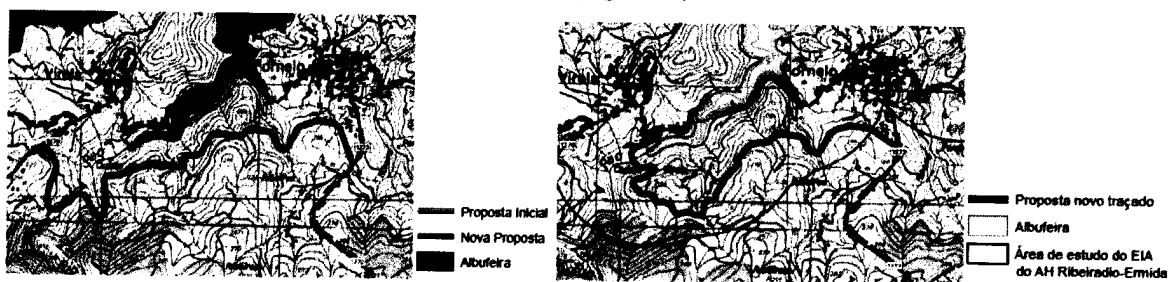


Figura 1 – Ligação Virela-Fornelo (21-07-2013)

Figura 2 – Ligação Virela-Fornelo (25-03-2014)

A solução agora apresentada, de acordo com a carta de Ordenamento do PDM de Oliveira de Frades, atravessa terrenos que se inserem nas seguintes classes de espaço: Zonas Florestais – F, Zonas Agrícolas – A e Aglomerados – U. A afetação da classe de espaço “Aglomerados” é reduzida, sendo de salientar que a parte final do traçado localiza-se num ponto de ligação com estrada existente. Tendo em conta as classes de espaço abrangidas pelo projeto, são aplicáveis os seguintes artigos do regulamento do PDM: artigo 31.º (Aglomerados), artigo 37.º (Zonas Agrícolas) e artigo 38.º (Zonas Florestais). Analisado o previsto nos referidos artigos verifica-se a não existência de interdição ao projeto.



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Verifica-se que uma pequena parte do traçado proposto está inserida marginalmente em áreas da RAN, estando assim abrangida pelo respetivo regime jurídico.

Por sua vez, esta proposta de traçado encontra-se parcialmente abrangida por áreas da REN, numa área de cerca de 6 860 m², nas tipologias “Leitos dos cursos de água”, atualmente “Cursos de água e respetivos leitos e margens”, e “Áreas com risco de erosão”, atualmente “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”. Com efeito, tendo em conta as tipologias referidas e o previsto no Anexo II do D.L. n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelo D.L. n.º 239/2012, de 2 de novembro, e não se enquadrando o projeto em nenhuma das alíneas previstas no referido Anexo, tendo em conta a natureza da infraestrutura, a mesma tem enquadramento no artigo 21.º do referido diploma (ações de relevante interesse público). Tratando-se dum restabelecimento da rede viária, e estando esta ação prevista na Condicionante 1 da DIA, concretamente na Medida B20), considera-se obtido o reconhecimento do interesse público da referida ação, no âmbito do RJREN, conforme previsto no ponto 3 do artigo 21.º.

De acordo com a carta de Condicionantes nada condiciona a pretensão.

Os cerca de 250 m finais desta proposta de traçado (traço vermelho mais grosso), que estão fora da área de estudo do EIA, abrangem unicamente a classe de espaço Zonas Agrícolas – A (figura 5), não estando inseridos em áreas da REN (figura 6), da RAN nem abrangidos por outras Condicionantes.



Figura 5 – Carta de Ordenamento

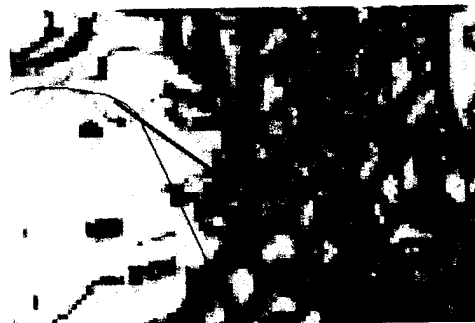


Figura 6 – Carta da REN

Ligação Ugeiras – Sejães

No caso de Ugeiras-Sejães, a redução da extensão total será de 100,6 m, verificando-se, neste caso, um aumento dos volumes de terras de escavação e de aterro.



Figura 3 – Ligação Ugeiras-Sejães (21-07-2013) Figura 4 – Ligação Ugeiras-Sejães (25-03-2014)

Esta solução, de acordo com a carta de Ordenamento do PDM de Oliveira de Frades, atravessa terrenos que se inserem nas seguintes classes de espaço: Aglomerados – U, Zonas Florestais – F e Zonas Agrícolas – A. À semelhança do verificado para a ligação Virela-Fornelo, a afetação da classe “Aglomerados” é reduzida. Tendo em conta as classes de espaço abrangidas pelo projeto, face ao acima referido, são aplicáveis os seguintes artigos do Regulamento do PDM: 31.º –



Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Aglomerados, 37.º – Zonas Agrícolas, e 38.º – Zonas Florestais. Analisado o previsto nos referidos artigos verifica-se a não existência de interdição ao projeto.

Esta proposta de traçado não se insere em terrenos da RAN.

De acordo com o previsto na carta da REN, a proposta do traçado encontra-se parcialmente abrangida por esta condicionante, numa área de cerca de 11 131 m², nas tipologias “Leitos dos cursos de água”, atualmente “Cursos de água e respetivos leitos e margens” e “Áreas com risco de erosão”, atualmente “Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”, ou seja, no âmbito do RJREN verifica-se que esta solução é idêntica à observada para a ligação Virela-Fornelo, sendo a análise desta solução em tudo igual à anterior.

De acordo com os elementos apresentados, verifica-se que parte do traçado atravessa áreas ardidadas em 2005 e em 2012.

Em conclusão, relativamente à Ligação **Virela-Fornelo**, refere-se a existência de uma pequena parte do traçado proposto inserida marginalmente em áreas da RAN, estando assim abrangida pelo respetivo regime jurídico. Salienta-se ainda que, a parte final desta proposta de traçado, numa extensão aproximada de 250 m, próximo da localidade de Fornelo, está fora da área de estudo do EIA. No entanto, esta não se insere em áreas da REN, da RAN nem é abrangida por outras Condicionantes. Quanto à Ligação **Ugeiras-Sejães**, salienta-se que parte do traçado proposto atravessa áreas ardidadas em 2005 e em 2012.

Face ao analisado, conclui-se pela compatibilidade das soluções agora propostas com o PDM de Oliveira de Frades, único IGT aplicável, propondo-se deste modo a emissão de parecer favorável, nas condições expressas no nosso Ofício DAA 2849/13, remetido a essa Agência a 03.10.2013, a respeitar na fase de execução dos projetos.

O Vice-Presidente

(Dr. Luís Filipe Caetano)

Dr. Luís Caetano
Vice-Presidente

JM
330485
09.06.2014

Assunto : Aproveitamento Hidroelétrico de Ribeiradio-Ermida - PA387.
Proposta de alteração a restabelecimento de caminhos e estradas.

Requerente : Agência Portuguesa do Ambiente

Local : Sever do Vouga Sever do Vouga

Servidão

Administrativa :

Inf. n.º: S-2013/324329 (C.S:898207)

N.º Proc.: DRC/2012/01-17/117/AIA/1768 (C.S:115883)

Cód. Manual

Data Ent. Proc.: 10/09/2013

Anabela Antunes Carvalho a 24/10/2013

Concordo. Transmita-se o teor do parecer infra à APA.

INFORMAÇÃO n.º 2663/DSPAA/2013

data: 2013.10.21

Cs Proc: 115883

processo n.º: 2008/1(273)

assunto: Pós-avaliação n.º 387 – Aproveitamento Hidroelétrico de Ribeiradio – Ermida. Proposta de alteração a restabelecimento de caminhos e estradas.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável á atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de julho que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/2000, de 10 de novembro.
- Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro bem como pela Declaração de Retificação n.º 2/2006, de 6 de Janeiro, regime jurídico da avaliação de impacte ambiental.
- Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio que cria a Direção-Geral do Património Cultural.
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho que estabelece a Estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural.
- Portaria n.º 330/2001 de 2 de Abril, publicação das normas técnicas respeitantes à proposta de definição de âmbito (PDA), ao estudo de impacte ambiental (EIA), ao resumo não técnico (RNT), ao

relatório de conformidade ambiental (RECAPE) com a declaração de impacte ambiental (DIA) e aos relatórios de monitorização (RM).

1. A Agência Portuguesa do Ambiente (APA) remeteu à DGPC, através do ofício circ. 114/DAIA-DPP/2013 de 4 de setembro do ano corrente, documentação, em formato digital relativa a dois restabelecimentos de ligações a afetar pela albufeira, Virela-Fornelo e Ugeiras-Sejães.
2. O projeto do denominado “*Aproveitamento Hidroelétrico de Ribeiradio-Ermida*” foi objeto de procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) de que resultou uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada, datada de 13 de fevereiro de 2009.

A documentação remetida Câmara Municipal de Oliveira de Frades em formato digital inclui:

- Projeto de alteração do traçado do restabelecimento da ligação Virela-Fornelo: Peças Escritas (Memória Descritiva), datada de julho de 2013; Peças Desenhadas (Planta de localização; Enquadramento da proposta na planta de ordenamento do PDM; Enquadramento da proposta na planta de condicionantes do PDM; Planta da área de REN a desafetar; Elementos Patrimoniais e Visibilidade, de julho de 2008, Planta de Estudo Prévio);
- Projeto do novo restabelecimento da ligação Ugeiras–Sejães: Peças Escritas (Memória Descritiva), datada de julho de 2013; Peças Desenhadas (Planta de localização; Enquadramento da proposta na planta de ordenamento do PDM; Enquadramento da proposta na planta de condicionantes do PDM; Planta da área de REN a desafetar; Plantas 1 e 2 de Estudo Prévio);

A documentação incide sobre dois projetos – *Restabelecimento da ligação Virela-Fornelo e Restabelecimento da ligação Ugeiras–Sejães* – e é justificada pelo proponente como resposta à medida B20 da DIA, que determina a necessidade de «*Restabelecer, atempadamente, todos os caminhos e estradas indicadas no EIA e ainda outros caminhos que se venham a identificar depois da emissão da presente DIA e que sejam relevantes para os habitantes. A escolha dos percursos alternativos para os casos onde não for possível restabelecer os caminhos interrompidos, deve ser feita em articulação com a população local e proprietários dos terrenos anexos às albufeiras e/ou juntas de freguesia respetivas*».

2.1 A ligação Virela-Fornelo foi contemplada no estudo de Impacte Ambiental (EIA) e incluía o respetivo projeto rodoviário o qual preconizava que o restabelecimento entre as duas povoações fosse realizado através de um caminho que contemplava a construção de uma ponte sobre o rio da Gaia.

A nova solução projetual preconiza a alteração do traçado, pedido pelas populações, justificado “na necessidade de facilitar a mobilidade local e sobretudo, os novos movimentos” assim como “pela maior segurança proporcionada às populações das duas aldeias”. O traçado terá uma extensão total de 2795 m, sem a necessidade de construção de ponte, “e será apoiado em alguns troços de caminhos existentes” (MD, p.2). Estão ainda previstos os aquedutos “necessários para a drenagem de águas pluviais, e nalguns casos de rega” e valetas para drenagem de águas pluviais. “Prevê-se a ocupação de 47650m² em áreas de plataforma, áreas de escavação e áreas de aterro para volumes de escavação de 68684 m³ e volumes de aterro de 68575 m³” (idem, p. 4).

2.2 Quanto à ligação Ugeiras-Sejães, embora o EIA tenha recomendado a execução de dois novos restabelecimentos em Sejães face aos impactes negativos identificados não foi apresentado o respectivo projecto rodoviário.

A proposta de traçado tem uma extensão total de 2975,6m, apoiada em alguns troços de caminhos existentes. Estão previstos os aquedutos “necessários para a drenagem de águas pluviais, e alguns casos de rega” e valetas para drenagem de águas pluviais. “Prevê-se a ocupação de 51614,3 m² em áreas de plataforma, áreas de escavação e áreas de aterro para volumes de escavação de 58754,6 m³ e volumes de aterro de 68575 m³” (MD, p. 3).

3. Relativamente à análise da documentação referente aos dois projetos verifica-se que a documentação apresentada é insuficiente nomeadamente porque se depreende existirem áreas dos novos traçados propostos que se encontram fora da área de estudo do EIA.

4. Face ao exposto no concerne ao fator ambiental Património, considera-se ser necessário solicitar alguns esclarecimentos e a apresentação dos seguintes elementos:

4.1 Projeto de alteração do traçado do restabelecimento da **ligação Virela-Fornelo:**

4.1.1 Tendo em vista avaliar se a área do projeto de alteração coincide com a área anteriormente abrangida pelos estudos de caracterização da situação de referência e avaliada no âmbito do procedimento de AIA, apresentar cartografia do novo projeto de alteração com sobreposição da área anteriormente avaliada e com a delimitação dos corredores estudados.

4.1.2 Apresentar na cartografia do projeto a sinalização das ocorrências patrimoniais identificadas, à escala 1:25 000 e à escala de projeto (1:5 000 ou 1:2000).

4.1.3 No caso do projeto de restabelecimento encontrar-se, como parece tratar-se, fora da área anteriormente caracterizada e avaliada arqueologicamente, será necessário proceder à caracterização da situação de referência das áreas não abrangidas pelos estudos anteriores que poderá levar a ajustes ao projeto ou à adoção de medidas minimização.

4.2 Projeto do novo restabelecimento da **ligação Ugeiras–Sejães:**

4.2.1 Tendo em vista avaliar se a área do projeto de alteração coincide com a área anteriormente abrangida pelos estudos de caracterização da situação de referência e avaliada no âmbito do procedimento de AIA, apresentar cartografia do novo projeto de alteração com sobreposição da área anteriormente avaliada e com a delimitação dos corredores estudados.

4.2.2 Apresentar na cartografia do projeto a sinalização das ocorrências patrimoniais identificadas, à escala 1:25 000 e à escala de projeto (1:5 000 ou 1:2000).

4.2.3 No caso do projeto de restabelecimento encontrar-se, como parece tratar-se, fora da área anteriormente caracterizada e avaliada arqueologicamente, será necessário proceder à caracterização da situação de referência das áreas não abrangidas pelos estudos anteriores que poderá levar a ajustes ao projeto ou à adoção de medidas minimização.

5. Assim, de forma a poder avaliar a documentação remetida, deverão ser solicitados os elementos acima enunciados.

Propõe-se, caso seja esse o entendimento superior, dar a conhecer o teor desta informação através à APA.

À Consideração Superior,

A técnica superior

Ana Nunes, arqueóloga

Assunto : AIA - Aproveitamento Hidroelétrico de Ribeiradio-Ermida - PA387. Proposta de alteração a restabelecimento de caminho e estradas - ligação Virela-Fornelo e ligação Ugeiras-Sejães.

Requerente : Agência Portuguesa do Ambiente

Local :

Servidão

Administrativa :

Inf. n.º: S-2014/342023 (C.S:945290)

Cód. Manual

N.º Proc.: SALVAGUARDA/2014/01-17/32/AIA/2037
(C.S:123346)

Data Ent. Proc.: 14/05/2014

Subdiretor Geral (a) João Carlos dos Santos a 04/06/2014

Concordo. Oficiar em conformidade.

INFORMAÇÃO n.º 1384/DSPAA/2014

data: 2014.05.25

CS Proc: 123346

processo n.º: 2008/1(273)

assunto: Aproveitamento Hidroelétrico de Ribeiradio-Ermida – PA 387. Proposta de alteração a restabelecimento de caminhos e estradas – Ligação Virela-Fornelo e Ligação Ugeiras-Sejães.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável á atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de julho que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/2000, de 10 de novembro.
- Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro bem como pela Declaração de Retificação n.º 2/2006, de 6 de Janeiro, regime jurídico da avaliação de impacte ambiental.
- Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio que cria a Direção-Geral do Património Cultural.
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho que estabelece a Estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural.

- Portaria nº 330/2001 de 2 de Abril, publicação das normas técnicas respeitantes à proposta de definição de âmbito (PDA), ao estudo de impacte ambiental (EIA), ao resumo não técnico (RNT), ao relatório de conformidade ambiental (RECAPE) com a declaração de impacte ambiental (DIA) e aos relatórios de monitorização (RM).

PARECER

1. A Agência Portuguesa do Ambiente (APA) remeteu à DGPC, através do ofício nº S27014-201405-DAIA.DPP, de 13 de maio do ano corrente, documentação, em formato digital, relativa a dois projetos de alteração de restabelecimentos de ligações a afetar pela albufeira, Virela-Fornelo e Ugeiras-Sejães.
2. O projeto do denominado “*Aproveitamento Hidroelétrico de Ribeiradio-Ermida*” foi objeto de procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), de que resultou uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada, datada de 13 de fevereiro de 2009.

A documentação remetida Câmara Municipal de Oliveira de Frades em formato digital inclui:

2.1 Projeto de alteração do traçado do Restabelecimento Virela-Fornelo

2.1.1 Memória Descritiva (MD): Restabelecimento da rede viária Virela – Fornelo, datado de 25 de março de 2014;

2.1.2 Autorização alienação baldios;

2.1.3 Anexos:

2.1.3.1 Anexo 1 – Planta de localização do restabelecimento Virela – Fornelo com sobreposição da área de estudo do EIA, datada de dezembro de 2013;

2.1.3.2 Anexo 2 – Enquadramento da proposta na Planta de ordenamento do PDM;

2.1.3.3 Anexo 3 – Enquadramento da proposta na Planta de Condicionantes do PDM;

2.1.3.4 Anexo 4 – Planta da Área de REN a desafetar;

2.1.3.5 Anexo 5 – Planta do restabelecimento Virela – Fornelo em fase de Estudo Prévio, s/ data;

2.1.3.6 Anexo 6 – Passagens hidráulicas

- Memória Descritiva e Justificativa (MDJ): Restabelecimento de acessos – Construção de obras de arte nas Linhas de água “Rio Gaia”, datada de 24 de março de 2014;
- Memória Descritiva e Justificativa: Restabelecimento de acessos – Construção de obras de arte sobre Linha de água “Rio Lavado”, datada de 24 de março de 2014;
- Peças desenhadas – Desenhos 1 a 8: Restabelecimento de acessos (Virela – Fornelo) – Licenciamento das obras de arte nas Linhas de Água (Rio Gaia), de março de 2014;

- Peças desenhadas – Desenhos 1 a 8: Restabelecimento de acessos (Virela – Fornelo) – Licenciamento das obras de arte nas Linhas de Água (Rio Lavado), de março de 2014;

2.1.3.7 Anexo 7 – Áreas ardidias;

2.1.3.8 Anexo 8 – Planta dos elementos patrimoniais da totalidade da área de estudo (inclui visibilidades), datada de julho de 2008.

2.1.3.9 Anexo 9 - Levantamento da flora (sobreiros)

2.2 Projeto de alteração do traçado do Restabelecimento Ugeiras-Sejães

2.2.1 Memória Descritiva (MD): Restabelecimento da rede viária Ugeiras – Sejães, datado de 25 de março de 2014;

2.2.2 Autorização alienação baldios;

2.2.3 Anexos:

2.2.3.1 Anexo 1 – Planta de localização do restabelecimento Ugeiras – Sejães com sobreposição da área de estudo do EIA, datada de dezembro de 2013;

2.2.3.2 Anexo 2 – Enquadramento da proposta na Planta de ordenamento do PDM;

2.2.3.3 Anexo 3 – Enquadramento da proposta na Planta de Condicionantes do PDM;

2.2.3.4 Anexo 4 – Planta da Área de REN a desafetar;

2.2.3.5 Anexo 5 – Planta do restabelecimento Ugeiras – Sejães em fase de Estudo Prévio, s/ data;

2.2.3.6 Anexo 6 – Passagens hidráulicas

- Memória Descritiva e Justificativa (MDJ): Restabelecimento de acessos – Construção de obras de arte sobre Linha de água “Rio Frio”, datada de 24 de março de 2014;

- Memória Descritiva e Justificativa: Restabelecimento de acessos – Construção de obras de arte sobre Linhas de água de “Ugeiras”, datada de 24 de março de 2014;

- Peças desenhadas – Desenhos 1 a 8: Restabelecimento de acessos (Ugeiras – Sejães) – Licenciamento das obras de arte nas Linhas de Água (Rio Frio), de março de 2014;

- Peças desenhadas – Desenhos 1 a 8: Restabelecimento de acessos (Ugeiras – Sejães) – Licenciamento das obras de arte nas Linhas de Água (Rio Ugeiras), de março de 2014;

2.2.3.7 Anexo 7 – Áreas ardidias;

2.2.3.8 Anexo 8 – Planta dos elementos patrimoniais da totalidade da área de estudo (inclui visibilidades), datada de julho de 2008.

3. Relativamente ao fator património a documentação anteriormente enviada, respeitante à proposta de alteração a restabelecimento de caminhos e estradas, foi considerada insuficiente nomeadamente porque se depreendia (com base na documentação gráfica) existirem áreas dos novos

traçados que se encontravam fora da área de estudo (AE) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), pelo que foram solicitados alguns esclarecimentos e a apresentação dos seguintes elementos para os dois projetos (Projeto de alteração do restabelecimento da **ligação Virela-Fornelo** e Projeto de alteração do restabelecimento da **ligação Ugeiras-Sejães**):

- *Tendo em vista avaliar se a área do projeto de alteração coincide com a área anteriormente abrangida pelos estudos de caracterização da situação de referência e avaliada no âmbito do procedimento de AIA, apresentar cartografia do novo projeto de alteração com sobreposição da área anteriormente avaliada e com a delimitação dos corredores estudados.*
- *Apresentar na cartografia do projeto a sinalização das ocorrências patrimoniais identificadas, à escala 1:25 000 e à escala de projeto (1:5 000 ou 1:2000).*
- *No caso do projeto de restabelecimento encontrar-se, como parece tratar-se, fora da área anteriormente caracterizada e avaliada arqueologicamente, será necessário proceder à caracterização da situação de referência das áreas não abrangidas pelos estudos anteriores que poderá levar a ajustes ao projeto ou à adoção de medidas minimização.*

4. Da análise dos documentos agora remetidos, embora não esteja explícito nas Memórias Descritivas e nas peças desenhadas, verifica-se que houve alteração dos traçados dos dois projetos:

4.1 Projeto de alteração do traçado do restabelecimento da ligação Virela-Fornelo:

A nova versão projetual preconiza a alteração do traçado, inserindo-o, na área de estudo (AE) do EIA com exceção de uma pequena extensão próxima de Fornelo, mas quase totalmente fora do corredor prospetado na fase de EIA do Aproveitamento Hidroelétrico de Ribeiradio-Ermida (AHRE). O traçado terá uma extensão total de 2469m e «é apoiado em alguns troços de caminhos existentes» (MD, p. 2). Estão previstos aquedutos «necessários para a drenagem de águas pluviais, e nalguns casos de rega» e valetas para melhor «escoamento das águas pluviais». «Prevê-se a ocupação de 47650m² em áreas de plataforma, áreas de escavação e áreas de aterro para volumes de escavação de 53413m³ e volumes de aterro de 52124m³» (idem, p. 4). Esta alteração inclui, ainda, a construção de duas passagens hidráulicas, respetivamente, sobre as linhas de água “Rio Gaia” e “Rio Lavado”.

4.2 Projeto de alteração do traçado do restabelecimento da ligação Ugeiras-Sejães:

Quanto à ligação Ugeiras-Sejães a nova solução de traçado localiza-o próximo da margem da futura albufeira, dentro da AE e dentro do corredor prospetado no EIA do AHRE. O traçado agora proposto tem uma extensão total de 2875m e é apoiado em alguns troços de caminhos existentes. Estão previstos os

aquedutos «necessários para a drenagem de águas pluviais, e nalguns casos de rega» e valetas para drenagem de águas pluviais (MD, p. 2). «Prevê-se a ocupação de 51614,3m² em áreas de plataforma, áreas de escavação e áreas de aterro para volumes de escavação de 78253m³ e volumes de aterro de 68226m³» (MD, p. 3). Esta alteração inclui, ainda, a construção de duas passagens hidráulicas, respetivamente, sobre as linhas de água “Rio Frio” e “Rio Ugeiras”.

5. Relativamente à análise da presente documentação constata-se que as alterações preconizadas nos dois projetos para os traçados, coincidem quase integralmente com a área de estudo (AE), aprovada no âmbito do processo de Avaliação de Impacte Ambiental do Aproveitamento Hidroelétrico de Ribeiradio-Ermida. Considera-se, no entanto, ser necessária a adoção das medidas de minimização que constam do presente parecer:

5.1 Projeto de alteração do traçado do restabelecimento da ligação Virela-Fornelo:

Embora a solução agora preconizada se insira na AE, verifica-se que uma grande área do mesmo se localiza fora do corredor anteriormente prospetado, pelo que se considera necessário solicitar a adoção das seguintes medidas de minimização:

- 1) Na fase prévia à construção do restabelecimento deverá realizar-se prospeção arqueológica das áreas que se encontrem fora dos locais anteriormente prospetados ou em zonas que tenham apresentado visibilidade reduzida ou nula;
- 2) Efetuar a prospeção arqueológica sistemática, após desmatção, das áreas de incidência do projeto que apresentavam reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo todos os caminhos de acesso, eventuais novas áreas de estaleiro necessárias para a construção do restabelecimento, depósitos temporários e empréstimos de inertes; Os resultados obtidos no decurso desta prospeção poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Deverá compatibilizar-se a localização dos elementos do projeto com os vestígios patrimoniais que possam ser detetados, de modo a garantir a sua preservação;
- 3) Proceder a acertos de projeto nos casos em que os resultados da prospeção arqueológica realizada apontem para uma possível afetação de vestígios, antes mesmo de serem propostas

quaisquer outras medidas de minimização intrusivas, como sondagens arqueológicas mecânicas, manuais, ou a escavação integral dos vestígios afetados que, neste caso, será sempre obrigatória;

4) (Medida **B28) a)** da DIA) –*“Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes) não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatção. O acompanhamento deve ser continuado e efetivo pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de ser garantido o acompanhamento de todas as frentes”*;

5) Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares como seja o registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras. Antes da adoção de qualquer medida de mitigação deverá compatibilizar-se a localização dos elementos do projeto, com os vestígios patrimoniais em presença, de modo a garantir a sua preservação e o seu enquadramento visual. Este afastamento poderá evitar a sua destruição e a necessidade de uma escavação arqueológica caso os trabalhos de acompanhamento detetem vestígios que importa salvaguardar;

6) (Medida **B28) c)** da DIA) *“Caso, na fase de construção ou na fase preparatória, sejam encontrados vestígios arqueológicos, as obras devem ser suspensas nesse local”*, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à DGPC as ocorrências com uma proposta de minimização de medidas de minimização a implementar sob a forma de um relatório preliminar. Se a destruição de um sítio (total ou parcial) depois de devidamente justificada, for considerada como inevitável, deverá ficar expressamente garantida a salvaguarda pelo registo da totalidade dos vestígios e contextos a afetar, através da escavação arqueológica integral;

7) (Medida **B28) d)** da DIA) *“As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível e em função do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação”* para o futuro. Os achados móveis deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património;

8) (Medida **B28**) *f*) da DIA) Sinalizar e vedar de forma permanente todas as ocorrências patrimoniais entretanto identificadas que se situem a menos de 50 m da frente de obra e nos acessos, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto à obra.

5.2 Projeto de alteração do traçado do restabelecimento da ligação Ugeiras–Sejães:

Embora a solução agora preconizada se insira na AE e, com exceção de um pequeno troço, em área anteriormente prospetada, é importante alertar que os trabalhos de prospeção realizados, na fase de EIA, nessa zona foram condicionados, genericamente, pela existência de mato muito denso, terrenos escarpados, exploração intensiva, linhas de água e outros obstáculos, tendo a visibilidade sido considerada de “menor”, não permitindo, por essa razão, uma correta caracterização em termos arqueológicos, reforçando assim a necessidade de adoção das seguintes medidas de minimização:

- 1) Na fase prévia à construção do restabelecimento deverá realizar-se prospeção arqueológica das áreas que se encontrem fora dos locais anteriormente prospetados ou em zonas que tenham apresentado visibilidade reduzida ou nula;
- 2) Efetuar a prospeção arqueológica sistemática, após desmatção, das áreas de incidência do projeto que apresentavam reduzida visibilidade, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento, incluindo todos os caminhos de acesso, eventuais novas áreas de estaleiro necessárias para a construção do restabelecimento, depósitos temporários e empréstimos de inertes; Os resultados obtidos no decurso desta prospeção poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Deverá compatibilizar-se a localização dos elementos do projeto com os vestígios patrimoniais que possam ser detetados, de modo a garantir a sua preservação;
- 3) Proceder a acertos de projeto nos casos em que os resultados da prospeção arqueológica realizada apontem para uma possível afetação de vestígios, antes mesmo de serem propostas quaisquer outras medidas de minimização intrusivas, como sondagens arqueológicas mecânicas, manuais, ou a escavação integral dos vestígios afetados que, neste caso, será sempre obrigatória;
- 4) (Medida **B28**) *a*) da DIA) *“Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatções, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes) não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatção. O acompanhamento deve*

ser continuado e efetivo pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de ser garantido o acompanhamento de todas as frentes.”

5) Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares como seja o registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras. Antes da adoção de qualquer medida de mitigação deverá compatibilizar-se a localização dos elementos do projeto, com os vestígios patrimoniais em presença, de modo a garantir a sua preservação e o seu enquadramento visual. Este afastamento poderá evitar a sua destruição e a necessidade de uma escavação arqueológica caso os trabalhos de acompanhamento detetem vestígios que importa salvaguardar.

6) (Medida **B28) c**) da DIA) *“Caso, na fase de construção ou na fase preparatória, sejam encontrados vestígios arqueológicos, as obras devem ser suspensas nesse local”*, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à DGPC as ocorrências com uma proposta de minimização de medidas de minimização a implementar sob a forma de um relatório preliminar. Se a destruição de um sítio (total ou parcial) depois de devidamente justificada, for considerada como inevitável, deverá ficar expressamente garantida a salvaguarda pelo registo da totalidade dos vestígios e contextos a afetar, através da escavação arqueológica integral;

7) (Medida **B28) d**) da DIA) *“As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível e em função do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação”* para o futuro. Os achados móveis deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património;

8) (Medida **B28) f**) da DIA) Sinalizar e vedar de forma permanente todas as ocorrências patrimoniais entretanto identificadas que se situem a menos de 50 m da frente de obra e nos acessos, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto à obra.

6. Face ao exposto, relativamente ao fator Património, considera-se que não existem inconvenientes à implementação dos referidos projetos, pelo que se propõe a emissão de parecer favorável condicionado, nomeadamente ao cumprimento das medidas de minimização que constam no ponto 5. deste parecer.

De acordo com o acima enunciado e no âmbito das atribuições desta Direção-Geral, propõe-se, caso seja esse o entendimento superior, dar a conhecer o teor do presente parecer à APA.

À Consideração Superior,

A técnica superior

Ana Nunes, arqueóloga

ICNF, IP	SAÍDA
DATA	
02. 10. 2013	
N.º	
27649	

Exmo. Senhor
 AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE
 RUA DA MURGUEIRA, 9/9A
 ZAMBUJAL
 AP. 7585
 2611-865 AMADORA

SUA REFERÊNCIA
 S-005402/2013
 Of.circ.114/DAIA-DPP/2013

SUA COMUNICAÇÃO DE
 4-9-2013

NOSSA REFERÊNCIA
 27649/2013/DCNF-C/DPAP

ASSUNTO APROVEITAMENTO HIDROELETRICO DE RIBEIRADIO-ERMIDA - PA 387
 PROPOSTA DE ALTERAÇÃO A RESTABELECIMENTO DE CAMINHOS E ESTRADAS

Relativamente ao pedido de apreciação sobre o assunto em epígrafe solicitado pelo vosso ofício em referência, cumpre-nos informar que o mesmo foi analisado e realizadas as seguintes considerações:

SOBRE A PROPOSTA

Pretende-se proceder ao restabelecimento da rede viária Virela-Fornelo e Ugeiras-Sejães, com extensões respetivamente de 2795 m e 2956,6 m, com aproveitamento de alguns troços de caminhos existentes, com perfil transversal de 7,00 metros de plataforma, com uma faixa de rodagem de 5,00 m e duas bermas de 1,00 m de largura, com valetas trapezoidais de 0,5 m de largura, com colocação de aquedutos para drenagem de águas pluviais onde se julgue necessário e nas zonas de maior declive as valetas serão em betão.

ENQUADRAMENTO NO PLANO SETORIAL DA REDE NATURA 2000

Os traçados não passam por áreas da Rede Natura 2000

REGIME FLORESTAL

Traçado Virela-Fornelo: não se aplica

Traçado Ugeiras-Sejães: este traçado, próximo do local Ugeiras, de acordo com a cartografia oficial MAPER_v1 (2013) do ICNF, IP, atravessa o Perímetro Florestal do Vouga, no seu Baldio de Ugeiras Sejães, em cerca de 200 m, na freguesia de Sejães, que se encontra submetido ao Regime Florestal Parcial pelo Decreto de 15/1/1942 (DG n.º 12, II Série, de 15/1), cuja unidade de baldio é administrada em regime de co-gestão entre os compartes e o ICNF, IP (por deliberação tomada pela Assembleia de Compartes em 1997), de acordo com a alínea b), do art.º 9.º do DL n.º 39/76, de 19 de Janeiro.

Desta forma há necessidade de colher o parecer e autorização desta Assembleia de Compartes, o qual deve ser do conhecimento deste Serviço, uma vez que, encontrando-se este Baldio em regime de co-gestão, haverá necessidade de o arvoredo existente, numa primeira fase, ser autuado e posteriormente vendido.

No que respeita a indemnizações por ocupação do solo, estas terão que ser diretamente negociadas com a referida Assembleia de Compartes.



DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

Risco de incêndio: A cartografia de risco de incêndio do concelho de Oliveira de Frades classifica muitos dos locais por onde os traçados previstos irão passar com risco elevado a muito elevado, pelo que se chama a atenção para este facto, devendo as atividades futuras associadas a estas obras, para além da observação de todos os preceitos legais estabelecidos no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, ter em atenção especial o seguinte:

. **Redes secundárias e faixas de gestão de combustíveis:** nos espaços florestais definidos nos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios é obrigatório que a entidade responsável pela rede viária providencie a gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 metros (alínea a) do n.º 1, do art.º 15.º Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro);

. **Depósito de madeiras e de outros produtos inflamáveis:** o depósito de madeiras e outros produtos da extração florestal ou agrícola assim como o empilhamento em carregadouro de produtos resultantes de corte ou extração (estilha, rolaria ou madeira) está regulado pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro;

. **Queimadas:** a realização de queimadas está determinada no art.º 27.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro;

. **Queima de sobrantes e realização de fogueiras:** a realização de fogueiras e a queima de matos cortados e amontoados está regulado pelo art.º 28.º, do do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro;

. **Maquinaria e equipamento:** o art.º 30, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro determina que durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em espaços rurais e com eles relacionados, é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem os tratores, máquinas e veículos de transportes pesados, sejam dotadas de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés, e estejam equipados com um ou dois extintores de 6kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg.

CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO FLORESTAL

Áreas ardidas – povoamentos florestais percorridos por incêndios:

O Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, estabelece a proibição, pelo prazo de 10 anos, de várias ações nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, em áreas não incluídas em espaços classificados como urbanos, urbanizáveis ou industriais.

O traçado proposto para restabelecimento da rede viária Ugeiras-Sejões passa por uma área percorrida por incêndio ocorrido no ano de 2012 ocupada por povoamentos florestais, pelo que se encontra abrangida pela necessidade de cumprimento deste Decreto-Lei.

A construção destas vias rodoviárias deve ser antecedida de obtenção de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e da agricultura e do membro do Governo competente em razão da matéria, a levantar as proibições decorrentes do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, como determina o seu n.º 5.



Espécies florestais protegidas:

O sobreiro, a azinheira e o azevinho são espécies protegidas cujo enquadramento legal é dado pelos Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações do decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho (sobreiros e azinheiras) e pelo Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de Dezembro (azevinhos).

Nos traçados propostos observa-se a existência de sobreiros, podendo, em alguns casos configurarem povoamento. Desta forma, deverão ser atendidas as disposições neste diploma, permitindo-nos chamar a atenção para o art.º 6 – *Utilidade Pública e projetos de relevante e sustentável interesse para a economia nacional* e para o art.º 8 – *Manutenção da área de sobreiro e azinheira*.

Sugere-se que seja efetuado um levantamento exaustivo da flora neste traçado, particularmente incidente na identificação de sobreiros e azinheiras nos traçados propostos a fim de dar cumprimento às disposições legais referidas, estudando-se ainda a possibilidade da alteração dos traçados no caso de estes atravessarem povoamentos com aquelas espécies.

É relevante ainda referir que o pedido de autorização de corte ou arranque destas espécies florestais deverá ser efetuado pelos legítimos detentores da propriedade ou por entidade a quem aqueles delegarem poderes para este efeito.

Corte de arvoredado:

o Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio, estabelece a obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores florestais.

O traçado previsto passará por espaços com arvoredado florestal pelo que o seu corte deverá ter em atenção o cumprimento deste Decreto-Lei.

Corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo ou eucalipto:

o corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo em área superior a 2 ha ou de eucalipto em área superior a 1 ha, está regulado pelo Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de Maio.

Na área em estudo observou-se a existência destas espécies pelo que, em caso de corte deste arvoredado, dever-se-á ter em consideração o cumprimento deste diploma legal.

Proteção fitossanitária às coníferas:

O corte de resinosas encontra-se sujeito às restrições constante no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto, corrigido pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011, de 7 de Outubro. Desta legislação, e no quadro das medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro, chama-se a atenção para:

- obrigatoriedade de registo de todos os operadores económicos situados no território continental que, no exercício da sua atividade, procedam ao abate, desrama, transporte, transformação e queima de pinheiros, abetos, cedros, larix, píceas ou espruces, falsas-tsugas e tsugas (alínea a), n.º 1, art.º 4, do Decreto-lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto);
- estarem isentos de inscrição obrigatória os proprietários (bem como os titulares de outros direitos reais ou de arrendamento que disponham de poderes de disposição sobre as árvores), no caso de serem eles próprios a proceder diretamente às ações. Caso contrário, deverão contratar um operador económico registado;
- as ações de abate/ desrama / circulação de madeira de abetos, cedros, larix, píceas ou espruces, pinheiros, tsugas e falsas-tsugas, carecem de comunicação prévia, efetuada através do preenchimento de formulário eletrónico de manifestação de exploração florestal (Manifesto de



Exploração Florestal de Material de Coníferas Hospedeiras do Nemátodo da Madeira do Pinheiro), sendo necessário preencher um manifesto por declarante e por destino do material;

- mais informação sobre o assunto está disponível no sitio da internet em <http://www.icnf.pt/portal/florestas/pragas-doencas/nmp/manifesto-efcf-nmp>, onde está igualmente disponível link para o formulário eletrónico (<http://fogos.afn.min-agricultura.pt/manifesto/manifestoadd.asp>).

Nos traçados propostos observou-se a existência de pinheiros pelo que deverá ser tido em conta este Decreto-Lei.

Invasoras lenhosas:

Nos traçados propostos regista-se a ocorrência de *Acacia dealbata* (acácia mimosa) e *Acacia melanoxylon* (acácia austrália). Estas espécies são classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de dezembro, pelo que devem ser tomadas todas as precauções, tendo em vista contribuir para a sua contenção ou mesmo erradicação e evitar a sua dispersão.

Assim, os trabalhos de intervenção no solo onde se observe a existência destas espécies, nomeadamente a desmatagem, acumulação de biomassa, decapagem dos solos, armazenamento ou deslocação de terras, bem como os requisitos técnicos que os equipamentos a utilizar devem observar, entre outros, devem ser efetuados de maneira adequada de forma a evitar a dispersão desta espécie.

No planeamento e execução dos trabalhos de construção destas ligações deve-se ter em consideração os aspetos acima referidos e sugere-se a apresentação de um plano para a monitorização da dispersão desta espécie, a remeter ao ICNF para pronúncia, que deverá ser aplicado a todos os locais a intervencionar (incluindo aqueles onde porventura forem depositadas terras oriundas desta intervenção), numa faixa lateral, para cada um dos lados, de largura igual ou superior à área intervencionada. O programa de monitorização deverá iniciar-se no começo das intervenções e deverá durar até pelo menos dois anos após a conclusão das intervenções.

Utilização de espécies vegetais:

As ações que levem ao uso de espécies vegetais ((re)arborização, estabilização de taludes, arranjos de espaços, entre outras) deverão ter em linha de conta a utilização de espécies indígenas e não invasoras, dando cumprimento ao Decreto-lei n.º 565/99, de 21 de Dezembro.

Outras considerações:

As propostas de construção destes traçados situam-se em espaços florestais e agrícolas, em situações orográficas rugosas e declivosas pelo que se julga oportuno alertar aqui para alguns cuidados a ter em consideração no planeamento desta obra, nomeadamente:

- utilizar sempre que possível acessos existentes;
- os períodos de máxima mobilização, nomeadamente a destruição do coberto vegetal e movimentação de terras, deverão ser estabelecidos de modo a que o período em que os taludes estejam mais susceptíveis à erosão coincida o menos possível com a época em que a ocorrência dos fenómenos erosivos seja maior (época das chuvas), como forma de minorar os fenómenos de erosão e as cargas de sedimentos nas linhas de água;
- todas as atividades em linhas de água, devem ser realizadas no mais curto espaço de tempo e com todos os cuidados, de modo a evitar-se a deposição de material nos seus leitos. Deve-se proceder à sua limpeza de forma a anular a sua obstrução total ou parcial de modo a que a drenagem se efetue naturalmente;



- nas linhas de água, após os trabalhos de construção, deverão ser efetuados trabalhos de recuperação da vegetação através da plantação de espécies autóctones características daquelas zonas ribeirinha, aproximando-se tanto quanto possível da situação original;

- as ações de limpeza de vegetação (desmatção), nas áreas de influência do projecto ou periféricas, deverão ser calendarizadas de modo a ocorrerem fora do período primavera/verão, de forma a permitir a nidificação da avifauna;

CONCLUSÃO

Os restabelecimentos das redes viárias, para além das funções intrínsecas que lhes estão associadas, podem vir a ter um efeito positivo nos espaços rurais (florestais e agrícolas) onde se inserem pelo efeito de compartimentação e de melhoria das acessibilidades àqueles territórios.

Por outro lado e nos termos das respetivas memórias descritivas apresentadas entende-se que estes traçados não são suscetíveis de acarretar impactes negativos com significado de índole conservacionista desde que atendam ao conjunto de observações acima enunciadas, pelo que se emite **parecer favorável condicionado** ao cumprimento das considerações e da legislação enunciada anteriormente, permitindo-nos destacar e reforçar, nesta primeira fase, a referente ao *Regime Florestal*, às *Áreas ardidas – povoamentos florestais percorridos por incêndio* e às *Espécies florestais protegidas*.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos,

Maria da Paz Moura

(Nomeação em regime de substituição – Despacho 344/2013, alínea m),
de 11 de Fevereiro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 29

ICNF, IP	SAÍDA
DATA	
27-05-2014	
N.º 26404	

Exmo. Senhor
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE
RUA DA MURGUEIRA, 9/9A
ZAMBUJAL
AP. 7585
2611-865 AMADORA

SUA REFERÊNCIA
S27014-201405-2014-
DAIA.DPP

SUA COMUNICAÇÃO DE
13-5-2014

NOSSA REFERÊNCIA
26404/2014/DCNF-C/DPAP

ASSUNTO APROVEITAMENTO HIDROELETRICO DE RIBEIRADIO-ERMIDA - PA 387
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO A RESTABELECIMENTO DE CAMINHOS E ESTRADAS
LIGAÇÃO VIRELA-FORNELO E LIGAÇÃO UGEIRAS-SEJÃES
FREGUESIA: SEJÃES E ARCOZELO DAS MAIAS
CONCELHO: OLIVEIRA DE FRADES

Relativamente ao pedido de apreciação solicitado pelo vosso ofício em referência, sobre o assunto em epígrafe, cumpre-nos informar que o mesmo foi analisado e realizadas as seguintes considerações:

SOBRE A PROPOSTA

Pretende-se proceder ao restabelecimento das ligações viárias entre as povoações de Virela a Fornelo e Ugeiras a Sejães, em virtude do enchimento da albufeira de Ribeiradio-Ermida vir a comprometer e a suprimir as atuais ligações entre estes agregados populacionais.

Este projeto propõe alterações ao que foi inicialmente apresentado, e distingue-se essencialmente por apresentar traçados e extensões diferentes, para o restabelecimento das povoações Virela-Fornelo e Ugeiras-Sejães, mais pequenas, respetivamente de 2469 m e 2875 m e não abrangerem áreas submetidas ao Regime Florestal.

Estes restabelecimentos, para além dos aquedutos de drenagem de água irão obrigar à construção de obras de arte de maior envergadura como as que atravessam a linha de água "Ribeira da Gaia" no troço Virela-Fornelo e sobre as linhas de água "Rio Frio" e "Ribeira de Ugeiras", ambas no troço Ugeiras-Sejães.

As vias a construir com estes restabelecimentos aproveitarão alguns troços de caminhos existentes, terão um perfil transversal de 7,00 metros de plataforma, com uma faixa de rodagem de 5,00 m e duas bermas de 1,00 m de largura, com valetas trapezoidais de 0,5 m de largura, com colocação de aquedutos para drenagem de águas pluviais onde se julgue necessário. Nas zonas de maior declive as valetas estão previstas serem em betão.

ENQUADRAMENTO NO PLANO SETORIAL DA REDE NATURA 2000

Os traçados não passam por áreas da Rede Natura 2000.

REGIME FLORESTAL

Os traçados não passam por áreas submetidas ao Regime Florestal.



DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

Risco de incêndio: A cartografia de risco de incêndio do concelho de Oliveira de Frades classifica muitos dos locais, por onde os novos traçados previstos irão passar, com risco elevado a muito elevado, pelo que se chama a atenção para este facto, devendo as atividades futuras associadas a estas obras, para além da observação de todos os preceitos legais estabelecidos no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, terem em atenção especial o seguinte:

. **Redes secundárias e faixas de gestão de combustíveis:** nos espaços florestais definidos nos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios é obrigatório que a entidade responsável pela rede viária providencie a gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 metros (alínea a) do n.º 1, do art.º 15.º Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio);

. **Depósito de madeiras e de outros produtos inflamáveis:** o depósito de madeiras e outros produtos da extração florestal ou agrícola assim como o empilhamento em carregadouro de produtos resultantes de corte ou extração (estilha, rolaria ou madeira) está regulado pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio);

. **Queimadas:** a realização de queimadas está determinada no art.º 27.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio;

. **Queima de sobrantes e realização de fogueiras:** a realização de fogueiras e a queima de matos cortados e amontoados está regulado pelo art.º 28.º, do do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio;

. **Maquinaria e equipamento:** o art.º 30, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2014, de 23 de maio, determina que durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em espaços rurais e com eles relacionados, é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem os tratores, máquinas e veículos de transportes pesados, sejam dotadas de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés, e estejam equipados com um ou dois extintores de 6kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg.

CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO FLORESTAL

Áreas ardidas – povoamentos florestais percorridos por incêndios:

O Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, estabelece a proibição, pelo prazo de 10 anos, de várias ações nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, em áreas não incluídas em espaços classificados como urbanos, urbanizáveis ou industriais.

O traçado proposto para restabelecimento da rede viária Ugeiras-Sejões passa por uma área percorrida por incêndio ocorrido no ano de 2012 ocupada por povoamentos florestais, pelo que se encontra abrangida pela necessidade de cumprimento deste Decreto-Lei.



A construção destas vias rodoviárias deve ser antecedida de obtenção de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território e da agricultura e do membro do Governo competente em razão da matéria, a levantar as proibições decorrentes do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, como determina o seu n.º 5.

Espécies florestais protegidas:

Nos novos traçados propostos são indicados a existência de 5 sobreiros pelo que a haverá necessidade de cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações do Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

Caso seja necessário proceder ao corte ou arranque destas árvores deverá ser efetuado pedido de autorização de corte ou arranque destas espécies florestais pelos legítimos detentores da propriedade ou por entidade a quem aqueles delegarem poderes para este efeito.

Quanto às restantes recomendações enunciadas no nosso ofício n.º 27649/2013, de 2-10-2013, relativas a *Corte de arvoredo, Corte prematuro de exemplares de pinheiro bravo ou eucalipto, Proteção fitossanitária às coníferas, Invasoras lenhosas, Utilização de espécies vegetais, Outras considerações*, mantêm-se oportunas e deverão ser tidas em atenção pelo requerente.

CONCLUSÃO

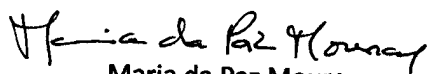
Os restabelecimentos das redes viárias, para além das funções intrínsecas que lhes estão associadas, podem a vir a ter um efeito positivo nos espaços rurais (florestais e agrícolas) onde se inserem pelo efeito de compartimentação e de melhoria das acessibilidades àqueles territórios.

Nos termos das memórias descritivas apresentadas para o restabelecimento dos traçados Virela-Fornelo e Ugeiras-Sejães, entende-se que estes não são suscetíveis de acarretar impactes negativos com significado de índole conservacionista devendo o requerente obrigar-se ao cumprimento da legislação e das recomendações acima enunciadas, pelo que emite **apreciação favorável**.

Solicita-se ainda ao requerente que informe o ICNF do início destes trabalhos, com uma antecedência mínima de 15 dias.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos,


Maria da Paz Moura

(Nomeação em regime de substituição – Despacho 344/2013, alínea m),
de 11 de Fevereiro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 29